



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL Nº 361/2018

AUTORIA: VEREADOR WILLIAM ABREU

EMENTA: Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, mecanismos para a Certificação de Atividades Complementares aos alunos Acadêmicos das diversas Universidades implantadas na cidade de Manaus.

INTERFESSADA: 2ª CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DE
PARLAMENTAR QUE CRIA
MECANISMOS PARA CERTIFICAÇÃO
DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES PARA
UNIVERSITÁRIOS – VIOLAÇÃO DO
ART. 21 II, B, DO REGIMENTO
INTERNO – É DE COMPETÊNCIA DA
MESA DIRETORA CÂMARA
MUNICIPAL MATÉRIAS QUE
ENVOLVAM OU AFETEM SUA
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DA CASA – NÃO PROSSEGUIMENTO
DA PROPOSTA.

Senhor Procurador-Geral,



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 26/03/2019 13:38:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 59CBD87300067B79 , CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. WILLIAM ABREU que “Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, mecanismos para a Certificação de Atividades Complementares aos alunos Acadêmicos das diversas Universidades implantadas na cidade de Manaus”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, cria mecanismos no âmbito da Câmara Municipal de Manaus para que alunos de universidades adquiram créditos complementares.

Conforme se observa, a matéria diz respeito à estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Manaus, uma vez que implica em toda uma logística para desenvolver atividades educacionais, como utilização de espaços e contratação de profissionais para que as atividades almejadas estejam nos padrões de qualidade certificadores. Portanto, a matéria diz respeito à administração da própria Câmara.

Segundo o art. 21, inciso II, alínea b, do Regimento Interno:

Art. 21. Além do disposto no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora da Câmara:

(...);

II – No âmbito administrativo:

(...);

b) dispor, ouvido o Plenário, sobre a criação e modificação dos serviços da Câmara, dar parecer a eles relativos e baixar os respectivos regulamentos;

(...).

Assim, a proposta esbarra na competência da Mesa Diretora, conforme Regimento Interno, sendo este o legitimado para a propositura dessa matéria, haja vista envolver a administração e gastos da Casa.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto fere o art. 21, II, b, do Regimento Interno, podendo, entretanto, servir como indicativo para Mesa Diretora.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



É o parecer.

Manaus, 26 de março de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDUARDO TERÇO FALCÃO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 26/03/2019 13:38:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 59CBD87300067B79 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>